

PORTARIA N.º 277/2014-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual nº 17.682, de 20 de setembro de 2013, que regulamentou atividade de Despachante de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no Art. 11 da citada lei;

CONSIDERANDO a documentação e requerimentos constantes dos protocolos nºs 13.183.044-0, 12.202.101-7, 13.031.728-6, 13.047.725-9;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer o valor da Apólice do Seguro-Fiança indenizatório em R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), anualmente.

Parágrafo 1º – A contratação e administração do Seguro-Fiança, ficará à cargo do Sindicato de Representação da Categoria dos Despachantes.

Parágrafo 2º – A apólice e respectivos valores de coberturas, deverão ser apresentados anualmente, mediante fotocópia, ao Detran/Pr.

Parágrafo 3º - O Sindicato de Representação da Categoria dos Despachantes, deverá apresentar, mensalmente ao Detran/Pr., comprovante de pagamento da cota mensal do seguro contratado.

Art. 2º – Os despachantes credenciados pelo Detran/Pr., deverão adquirir junto ao Sindicato de Representação da Categoria, a quantidade de selos necessários para a movimentação de seus processos de veículos, junto ao Detran/Pr.

Parágrafo 1º – Os referidos selos numerados sequencialmente, deverão corresponder a um selo para cada processo finalizado junto ao Detran/Pr.

Parágrafo 2º – A quantidade de selos utilizada para cada despachante de trânsito, será informada pelo Detran/Pr., ao Sindicato de Representação da Categoria, com a frequência necessária, para fins de controle e baixa do estoque de cada profissional.

Parágrafo 3º - No prazo de até 90 (noventa) dias, à partir da data de publicação da presente Portaria, o Sindicato de Representação da Categoria deverá iniciar o desenvolvimento de sistema informatizado, visando o aprimoramento dos controles do presente selo.

Parágrafo 4º – Não serão abertos novos protocolados da área de veículos, sem que conste o selo utilizado.

Parágrafo 5º – O Detran/Pr., poderá solicitar informações complementares que forem necessárias ao pleno funcionamento das atividades.

Art. 3º – É responsabilidade do Sindicato de Representação da Categoria, gestor junto à Seguradora contratada, todas as indenizações requeridas pelos proprietários de veículos que forem lesados em decorrência de fraude, erro e/ou omissão pelos Despachantes Credenciados, seja na via administrativa ou judicial.

Parágrafo único - As indenizações e/ou eventuais perdas e danos estabelecidos no “*caput*” do presente artigo, também poderão ser requeridas pelo Detran/Pr.

Art. 4º – As indenizações conferidas pelo seguro indenizatório, não exime o Despachante de Trânsito pelas responsabilidades civis e criminais decorrentes da prestação inadequada dos serviços.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º – No prazo de até 15 (quinze) dias antes da entrada em vigor da presente Portaria, o Sindicato da Categoria dos Despachantes, deverá providenciar a ciência de seus filiados e não filiados, das exigências contidas no presente instrumento, incluindo a cópia da apólice.

Curitiba, 29 de maio de 2014.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral do Detran/PR

Mário Augusto Pereira,
Diretor de Operações do Detran/PR